

	<p>PREFEITURA DE ITAJAÍ</p> <p>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI</p> <p>Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001</p> <p>CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47</p>	
---	--	---

ATA 130 DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2023. Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023, em cumprimento ao Art. 1º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto – CFIPI reuniram-se em Assembléia Ordinária os seguintes conselheiros: **Eliane dos Santos Carvalho, Cleonice Comunello, Gleide Nara de Amorim, e Valdirene Gonçalves de Sousa Silva**, sob a presidência da primeira. Acusamos o recebimento dos balancetes do mês de julho o recebimento relatório de gestão de investimentos do mês de julho do ano de 2023, tendo em seu conteúdo: “Distribuição da Carteira, Retorno da Carteira por Ativo, Rentabilidade da Carteira (em %), Rentabilidade e Risco dos Ativos, Análise de Risco da Carteira, Liquidez e Custo das Aplicações, Movimentações, Enquadramento da Carteira à Resolução 4963/2021 e à PI 2023, comentários do mês de julho”. Acusamos também o recebimento da Comunicação Interna de Nº 099/23/COinvest encaminhando a ATA de Nº 105 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí. Quanto à evolução da execução do orçamento do RPPS: Em julho o Regime de Repartição Simples apresentou um déficit financeiro mensal da ordem de 11,1 milhões que foi coberto pelo tesouro. Trata-se de um regime em fase de extinção. Já o Regime de Capitalização apresentou um resultado de 32,9 milhões, que se destina a constituir reservas para pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões. Em relação à rentabilidade, a carteira do IPI atingiu o percentual no mês de julho de 1,22%, enquanto a meta atuarial ficou em 0,54%. O relatório referente à rentabilidade dos investimentos do Instituto de Previdência apresentou um total geral de recursos até a data de 31 de julho de 2023 de R\$ 1.358.519.246,61 que estão alocados em: Contas Correntes R\$ 2.400,70; Títulos Públicos R\$ 732.351.406,04; Ativos de Renda Fixa R\$ 157.256.006,70; Fundos de Renda Fixa R\$ 240.199.152,51; Fundos de Renda Variável R\$ 113.382.514,42; Fundos Multimercados R\$ 23.227.438,95 e Fundos Investimento no Exterior R\$ 92.100.327,29. Constatou-se que alguns ativos apresentaram resultados

negativos compensados pelos demais ativos devido a diversificação da carteira, não oferecendo riscos na rentabilidade total dos ativos do Instituto. Pelas informações retiradas da documentação citada, com base nos relatórios de Gestão e parecer do Comitê de Investimento, este Conselho recomenda a aprovação das contas do mês de julho, de 2023 do Instituto de Previdência de Itajaí. Considerando as discussões dos conselheiros, posterior a reunião extraordinária de julho do corrente ano, decidiu-se oficialiar o Instituto quanto aos questionamentos abaixo com suas respectivas respostas:

Questionamento do Conselho:

01 - Esclarecer diferença entre os quadros apresentados cálculo da Taxa de Administração para 2022 (relatório detalhado de despesas) e o apresentado relatório de governança página 15;

Limite Taxa de Administração 2022	8.845.103,52
Recursos utilizados (Despesas Liquidadas + a Liquidar)	-8.977.193,35
Limite Disponível Taxa de Administração 2022	-132.089,83

Obs.: Rendimento da Taxa de Administração e Reserva da Taxa de Administração em 2022 R\$ 1.040.945,46

TABELA 12 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2022

Receitas Taxa de Administração	R\$ 9.081.956,04
Despesas Taxa de Administração	R\$ 8.977.193,35
RESULTADO =	R\$ 104.762,69

Fonte: Relatório do Demonstrativo de Despesas do IPI – 2022.

Em resposta ao item 01, o Instituto apresentou:

Item 01 - Com relação ao questionamento aos quadros da questão 01, informamos que não há diferença entre os mesmos, pois tratam-se de informações distintas.

No quadro "Resumo dos Recursos da Taxa de Administração", as informações são do limite da taxa de administração para o exercício de 2022, conforme artigo 125 da LC 13/2001 e alterações, ou seja, trata-se do limite de 2,4%. O valor de R\$ 8.845.103,52 seria o limite para arrecadação da taxa de administração, retirado das contribuições.

Os recursos utilizados no valor de R\$ 8.977.193,35, seria o valor das despesas com a taxa de administração do referido exercício. O valor de R\$ -132.089,83 seria a diferença entre R\$ 8.977.193,35 e R\$ 8.845.103,52.

Porém, há uma observação abaixo do quadro, referente aos rendimentos dos recursos da taxa de administração do referido exercício, no valor de R\$ 1.040.945,46.

Conforme a Portaria nº 1467/2022, artigo 84, inciso III, letra "b" e "c", os rendimentos dos recursos da taxa de administração e reserva da taxa de administração, poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para as finalidades previstas no referido artigo.

Já os valores da "TABELA 12 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2022", referem-se as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas com a taxa de administração no exercício 2022, considerando os rendimentos dos investimentos com a taxa de administração e reserva da taxa de administração.

Questionamento do Conselho:

02 - Com referência ao primeiro quadro, observou-se que no exercício de 2022 segundo relatório detalhado de despesas do Instituto, este, apresentou resultado negativo de -132.089,83. Questiona-se, este valor foi coberto pelos rendimentos e reserva da taxa de administração de 2022, conforme o disposto no art. 2º da lei 379/2021. Em caso positivo, este Conselho solicita cópia da ata da reunião do CMP onde aprova o uso da verba remanescente. Em caso negativo apresentar solução utilizado;

Em resposta ao item 02, o Instituto apresentou:

Item 02 - Com relação ao questionamento, deve-se considerar os valores dos rendimentos dos investimentos com a taxa de administração e reserva da taxa de administração auferidos no referido exercício, conforme a Portaria nº 1467/2022, artigo 84, inciso III, letra "b" e "c".

No quadro em questão, consta somente o valor limite da taxa de administração, não sendo considerado, conforme observação logo abaixo do quadro.

O art. 2º da Lei Complementar 379/2021, diz:

Art. 2º Os saldos remanescentes de recursos à título de Reserva Administrativa, resultante de exercícios anteriores, poderão ser mantidos para o custeio de despesas administrativas e funcionamento do Instituto de Previdência de Itajaí, em conformidade com os desígnios previstos no art. 125 da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, ou revertidos, na totalidade ou em parte, hipótese em que a reversão será exclusiva para pagamento de benefícios previdenciários, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Previdência, observando-se a proporcionalidade do

custeio fixada pelo §2º do art. 125 da Lei Complementar nº 13, de 2001, sendo vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

Não se trata de reversão para pagamento de benefícios, hipótese que exige a aprovação do Conselho.

Questionamento do Conselho:

03 - Considerando que a LC 13/01 em seu art. 125 § 3º dispõe que a alíquota da Taxa de Administração poderá ser elevada em até 20% (vinte por cento) para a cobertura de despesas com o Programa Federal Pró-Gestão. Solicita-se relatório nominal das despesas com o referido programa no ano de 2022 e primeiro semestre de 2023 e questiona-se ainda se houve necessidade de utilizar-se deste dispositivo acima citado;

Em resposta ao item 03, o Instituto apresentou:

Item 03 - Nas despesas com o programa do Pró-Gestão, estão incluídos os gastos com capacitação, certificação. e com as Ações de Diálogo com os Segurados Programas IPI Itinerante (horas extras) e Novos Rumos, cujo valores estão relacionadas nos anexos dos Itens 05 e 06. Não foi utilizado 20% de acréscimo no percentual da taxa de administração para despesas com Pró-Gestão.

Questionamento do Conselho:

04 - Solicita-se relatório nominal (por servidor/conselheiros) dos gastos com as diárias do ano de 2022 e primeiro semestre de 2023 com os respectivos destinos;

05 - Solicita-se relatório nominal (por servidor/conselheiros) dos gastos com cursos e capacitações do ano de 2022 e primeiro semestre de 2023;

06 - Solicita-se relatório nominal (por servidor) dos gastos com horas-extras do ano de 2022 e primeiro semestre de 2023, com as respectivas datas e justificativas;

O Instituto enviou os anexos solicitados nos itens 04, 05 e 06. Por fim o conselho questionou:

07 - Este conselho vem observando que em relação ao enquadramento a resolução 4.963/2021 e a PI 2023 o “fundo de renda variável BB FIC FIA infraestrutura” vem desde abril infringindo o art. 19 da Resolução CMN nº 4.963/2021 que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Mediante o observado, solicitam-se esclarecimentos quanto o apontado e quais ações estão sendo tomadas para adequação/solução;

Em resposta ao item 07, o Instituto apresentou:

Item 07 - Não estamos infringindo resolução, pois o art. 19 da Resolução CMN n 4.963/2021, pois, a resolução CMN N° 4.963/2022, no Art. 7° traz a seguinte redação:

"Art. 27. Os regimes próprios de previdência social poderão manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º desta Resolução."

Portanto, com todas as justificativas que foram apresentadas aos órgãos competentes, não foi constatada nenhuma infringência legal, pois o motivo do desenquadramento não é ativo, e notadamente, possuímos prazo legal de 180 (cento e oitenta dias) para reenquadramento, o que pode ser incitado também por soluções passíveis, como por exemplo, melhora do cenário e econômico e ingresso de novos investidores no fundo.

Por fim, estamos totalmente regulares no que tange a todas as resoluções sobre esse aspecto, o que pode ser comprovado por meio de consulta pública que é disponibilizado no sistema CADPREV.

Em relação ao questionamento do item 07, o termo “infringir” foi utilizado no próprio Relatório de gestão de investimentos fornecido pelo Instituto conforme quadros abaixo:

PARECER SOBRE ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA

- ✘ Desenquadrada em relação a Resolução CMN 4.963/2021.
- ✔ Enquadrada em relação à Política de Investimento vigente.
- ✘ Foi infringido o Art. 19 da Resolução CMN 4.963/2021, que limita o percentual do patrimônio do fundo que o RPPS pode deter.
- ✔ O administrador e o gestor dos fundos devem atender ao disposto no parágrafo 2º do Art. 21 da Resolução CMN 4.963/2021. Entretanto, o parágrafo 9º do referido artigo estipula que tais requisitos devem ser observadas no momento da aplicação. Assim sendo, os fundos que estiverem irregulares, mas cujo aporte seja anterior a 03/01/2022, podem ser mantidos na carteira com status de enquadrados.

Nada mais havendo a tratar foi lavrada por mim Gleide Nara de Amorim a presente ata e assinada pelos conselheiros presentes acima nominados e referenciados.

Eliane dos Santos Carvalho
Presidente

Valter Cardoso
Suplente do Presidente

Cleonice Fátima Fiorentin Comunello
1º secretaria

Valdirene Gonçalves de Sousa Silva
Suplente 1º secretaria

Gleide Nara de Amorim
2º secretaria

Henrique Manoel Alves
Suplente 2º secretaria